



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2166/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Altera-se a Lei Municipal nº 1.165, de 09 de julho de 2009, que “Concede redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para construção, no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV para a aquisição dos correspondentes imóveis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.165, de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A primeira transmissão, ao mutuário, relativa ao imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social, terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, observado o disposto no art. 5º:

I - isenção no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente a Faixa Urbano 1 do PMCMV, conforme Lei Federal nº 14.620/2023;

II – redução de 60% (sessenta por cento) no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Parágrafo Único – A comprovação para fins de isenção prevista no inciso I, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.165, de 09 de julho de 2009, se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou por meio de informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.”

Art. 2º Altera-se o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.165, de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo Único – Os imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, regidos pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Medida Provisória nº 1.162/2023), são considerados empreendimentos habitacionais de interesse social.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2711-D6AA-ABD3-331F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 20/12/2023 09:39:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/2711-D6AA-ABD3-331F>

DECRETO 1.754/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Decreta Luto Oficial pelo falecimento da senhora MARIA BELO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento da senhora MARIA BELO DE OLIVEIRA, que foi vereadora do município de São Gonçalo do Amarante/RN e servidora pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os seus relevantes serviços prestados à população são-gonçalense;

CONSIDERANDO seu destaque na vida política do município;

CONSIDERANDO que seu falecimento se constitui em uma irreparável perda para São Gonçalo do Amarante/RN.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em sinal de pesar pelo falecimento da senhora MARIA BELO DE OLIVEIRA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2166/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Altera-se a Lei Municipal nº 1.165, de 09 de julho de 2009, que "Concede redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para construção, no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV para a aquisição dos correspondentes imóveis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.165, de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa ao imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social, terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, observado o disposto no art. 5º:

I - isenção no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente a Faixa Urbano 1 do PMCMV, conforme Lei Federal nº 14.620/2023;

II – redução de 60% (sessenta por cento) no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Parágrafo Único – A comprovação para fins de isenção prevista no inciso I, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.165, de 09 de julho de 2009, se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou por meio de informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente."

Art. 2º Altera-se o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.165, de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo Único – Os imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, regidos pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Medida Provisória nº 1.162/2023), são considerados empreendimentos habitacionais de interesse social."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

***PORTARIA 1.416/2023- GP, de 19 de dezembro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e em consonância com as Leis 1.479/2015 e 1628/2017:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUANA MONTEIRO RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de ACESSORIA TÉCNICA ESPECIAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

* Republicada por incorreção.

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1069/2023-SEMA de 20 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Despacho da Assessoria Jurídica desta Secretaria, anexado ao Processo nº 1389/2023-SEMARH:

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria de nº 1045/2023-SEMA, de 12 de Dezembro de 2023, que concedeu Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a Servidora, SHEYLA LUCENA DE BRITO, Matrícula 11201.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1070/2023-SEMA, de 20 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1263/2023-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a GLIVIA MONTEIRO GONDIM, Matrícula 11512, Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 02 de Janeiro de 2024 à 02 de Abril de 2024, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Abril de 2024.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1071/2023-SEMA, de 20 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1264/2023-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a JULIANO FRANCISCO DE PONTES, Matrícula 11503, Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 02 (dois) meses, à partir de 02 de Janeiro de 2024 à 02 de Março de 2024, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Março de 2024.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1072/2023-SEMA, de 20 de Dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 239/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DAS DORES FELIPE DE ARAÚJO, Matrícula 5044, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 06.11.2023 à 20.11.2023, devendo retornar as suas funções em 21 de Novembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO